



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



OFÍCIO Nº 115//2023-GP Ilha Comprida, 12 de Julho de 2023.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 091/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e
respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de
Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 091/2023, da nobre
Vereadora **ANDRESSA CERONI** para ser devidamente encaminhada à
mesma.

Certos do atendimento, aproveitamos o
 ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PARECER

ASSUNTO: Análise jurídica sobre o requerimento, na qual a Vereadora pede o envio de projeto de lei – oriundo do poder executivo, com o fim de Criar a Guarda Civil Municipal

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Gabinete do Prefeito Municipal, o presente parecer traz análise a proposta de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Sob os aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei Conforme os Arts. 53 e 83 da Lei Orgânica de Ilha Comprida, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito.

A Proposição não veio acompanhada da Exposição de Motivos, tampouco foi instruída com Parecer Jurídico e Parecer Contábil, sendo estes os documentos essenciais e necessários para análise e tramitação.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades, mas deve ser objeto de pareceres: Contábil e Jurídico

Em relação ao mérito administrativo de autoria do Poder Executivo – Prefeito, o presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Guarda Civil Municipal em Ilha Comprida-SP.

A Proposição em análise não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Em análise da Constituição Federal de 1988, destaca-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...] § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (grifo nosso)

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Ilha Comprida (LOM), destaca-se:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar da sua população cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVI – constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção das instituições, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública Municipal;

VI – autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;

VII – alienação e aquisição de bens móveis e imóveis.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Por fim, em análise da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, esta Lei que disciplina o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, e que define que incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O objeto do texto é legal e constitucional, desta feita, opinamos pela viabilidade de implantação, desde que acompanhado o projeto das complementações no tocante ao estudo de impacto financeiro, com a criação de novos cargos, bem como, a adequação contábil/orçamentária na LOA, nos termos da legislação vigente.

É o parecer. À apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.


João Ferreira de Moraes Neto
Procurador Geral do Município
OAB/SP 160.829